

PBH.GOV.BR

CAPACITAÇÃO FISCAIS - SUFIS RECURSOS HÍDRICOS GERHI - SMMA

abril- 2024



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

trabalhoenergiacoração

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES - DECRETO Nº 16.692/2017

A Gerência de Recursos Hídricos tem como competência desenvolver e avaliar pesquisas, estudos, projetos, planos e programas de recuperação e desenvolvimento ambiental de bacias hidrográficas do município, com atribuições de:

- I - desenvolver e avaliar pesquisas, estudos, projetos, planos e programas de recuperação e desenvolvimento ambiental de bacias hidrográficas, em colaboração com demais órgãos que atuam na área;
- II - avaliar os resultados das atividades que gerencia ou executa, garantindo o cumprimento dos objetivos institucionais e das metas dos planos, programas e projetos de governo relacionados com a recuperação de bacias hidrográficas;
- III - gerenciar a implantação de programas específicos de planejamento e recuperação ambiental relativamente aos recursos hídricos;
- IV - apoiar o planejamento das ações de saneamento do Município;
- V - coordenar a elaboração de proposta de enquadramento dos corpos d'água;
- VI - desenvolver programas relativos à proteção e recuperação dos recursos hídricos em consonância com o enquadramento dos corpos d'água;
- VII - subsidiar o licenciamento ambiental, para possibilitar a análise dos estudos de impacto ambiental das ações e empreendimentos que afetem os recursos hídricos;
- VIII - prestar orientações técnicas ao Comam, assim como a outros órgãos e entidades, no âmbito de sua competência.

Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei 9.433/1997 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm

Código Florestal - Lei 12.651/2012 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm

Plano Diretor - Lei 11.181/2019 <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/11181/2019>

Planos Diretores de Recursos Hídricos - Comitês de Bacia Hidrográfica Velhas, Subcomitês Arrudas e Onça

Resoluções CONAMA, COMAM

- âmbito do planejamento médio e longo prazo das políticas ambientais e urbanas - atendimento aos setores da SUPLAN, URBEL, SUDECAP - validação de APP Hídrica, caracterização de corpos hídricos ;
- demandas imediatas e atendimentos à PBH, gerências SMMA - Licenciamento Ambiental, COMAM, Ministério Público (MP), Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH), Procuradoria Geral do Município (PGM), etc.
- avaliação de Recurso de Discordância de Existência de APP Hídrica;
- elaboração de projetos de recuperação ambiental em áreas de nascentes, brejos, cursos d'água;
- apoio técnico a projetos intersetoriais da SMMA, PBH;
- participação nos comitês bacia, plano Segurança Hídrica, comissões da PBH;

- GERHI é responsável pela produção e atualização do banco de dados e camadas dos Recursos Hídricos (Nascentes, Cursos d'água, Brejos, Represas, Área de Preservação Permanente Hídrica);
- Informações geoespaciais que embasam os processos de ordenamento urbano e ambiental do município - IBED;
- A camada de Recursos Hídricos é direcionada para o BHMap e SISCTM - relação entre o banco de dados e o Webservice, gerando informação atualizada para o cidadão e para técnicos PBH;
- Consideradas as leis ambientais, como a Lei Federal 12.651/12 - Código Florestal e demais leis vigentes, como a Lei nº 11.181/2019 - Plano Diretor do Município de Belo Horizonte.

BH Map - Visualizador

IDE BHGEO

Busca

Início Mapa Base Camadas Compartilhar link Informações Download

Caixara-Adelaide
Jardim Montanhês
Monsenhor Messias
Bonfim
Lagoinha
Colégio Bati
Centro
Prado
Calafate
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek
Avenida Amazonas
Avenida do Contorno
Gameleira
Nova Suissa
Alto Barroca
Barroca
Lourdes
Boa Via
Savassi
Gutierrez

- BH Map - <http://bhmap.pbh.gov.br/v2/mapa/idebhgeo>
- Siurbe <https://siurbe.pbh.gov.br/#/>
- Base Recursos Hídricos - IDE-GEOBH

Meio Ambiente

- Area de Preservacao Permanente
- Area de Risco Associado a Escavacoes
- Area de Risco de Contaminacao do Lencol Fre
- Area de Risco de Erosao e Assoreamento
- Area de Risco de Escorregamento
- Area de Risco de Inundacao
- Bacia Hidrografica
- Bacia Hidrografica Elementar
- Brejo
- Centro de Vivencia Agroecologica - CEVAE
- Coeficiente CN Cenário 2021
- Coeficiente CN Cenário Lei 11181
- Coeficiente Escoamento Superficial
- Corredor Ecologico Espinhaco Serra Curral
- Curso Dagua
- Equipamento de Educao Ambiental
- Estacao Hidrometeorologica
- Indice de Qualidade de Nascentes
- Jardim de Chuva
- Nascente
- Parques Municipais
- Programa BHVERDE
- Rede Microdrenagem

200 m

BH Map
EPSG:31983 © Prodabel
613258.49571, 7795496.55346



Atualização continuada - por demanda

Qualificação dos dados e atributos dos elementos hídricos

Uso QGIS - Oracle

Uso SISCTM

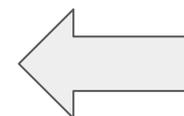
Siurbe - informações sobre APP

- Gera a IBED - INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA EDIFICAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE		
Índice Cadastral do IPTU: 776008 060 0011		
Regional: NORDESTE	Valor por m ² - base IPTU: R\$137,9	
Zona Fiscal: 776	Quarteirão: 008	Lote: 060
Planta de Parcelamento do Solo (CP): 037011H	Data de aprovação: 31/01/1992	
Cadastro Técnico Municipal (CTM) Setor: 16	Quadra: 09840	Lote: 00475
Bairro Conforme CP: Bairro Vitória	Bairro Popular: Pousada Santo Antônio	
Localização na Lei 11.181/19: Anexo II Folha(s) 24		

Identificação do Lote

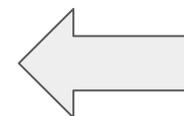
Zona Fiscal
Quarteirão
Lote



INFORMAÇÕES DE MEIO AMBIENTE	
Lote inserido em Área de Preservação Permanente (APP):	Curso d'Água
Obs.: Acesse https://servicos.pbh.gov.br e escolha o serviço que se adeque ao caso em questão: Autorização para Ocupação de Terrenos em Área de Relevância Ambiental ou Recurso de Existência/Declaração de Inexistência de APP.	
Lote inserido em Unidade de Conservação ou Área de Proteção Ambiental:	Não
Lote já abrigou atividade sujeita a descomissionamento:	Não
Lote inserido em área sujeita a condicionante geotécnico:	RISCO DE ESCORREGAMENTO
Exigência de caixa de captação:	Sim

Identificação da APP

Encaminhamento para um dos serviços para ordenação do uso e ocupação do solo



Lei 12.651/2012 - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) - Artigo 3, inciso II:

área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

O Plano Diretor de Belo Horizonte cita as Áreas de Preservação Permanente tendo como referência o disposto no Código Florestal.

Inciso I do artigo 119:

I - as áreas não edificáveis de interesse ambiental, entendidas como as áreas de preservação permanente definidas pela legislação federal;

CONCEITOS IMPORTANTES

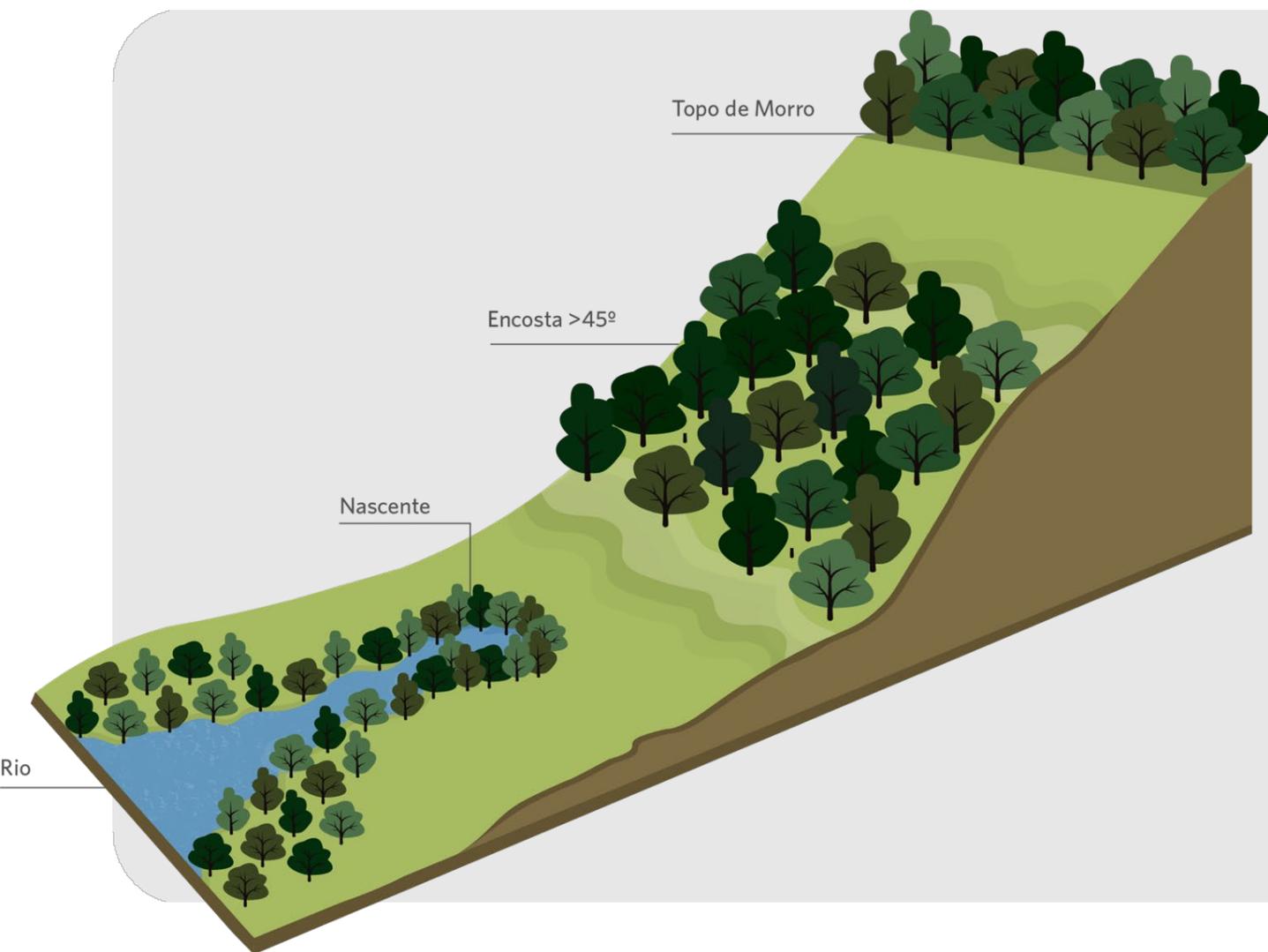
Nascente - nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e intermitência e dá início a um curso d'água; [\(Vide ADIN Nº 4.903\)](#)

Brejo - tipo de nascente - nascente difusa

Olho d'água - afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

Leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;

Várzea de inundação ou planície de inundação: áreas marginais a cursos d'água sujeitas a enchentes e inundações periódicas;

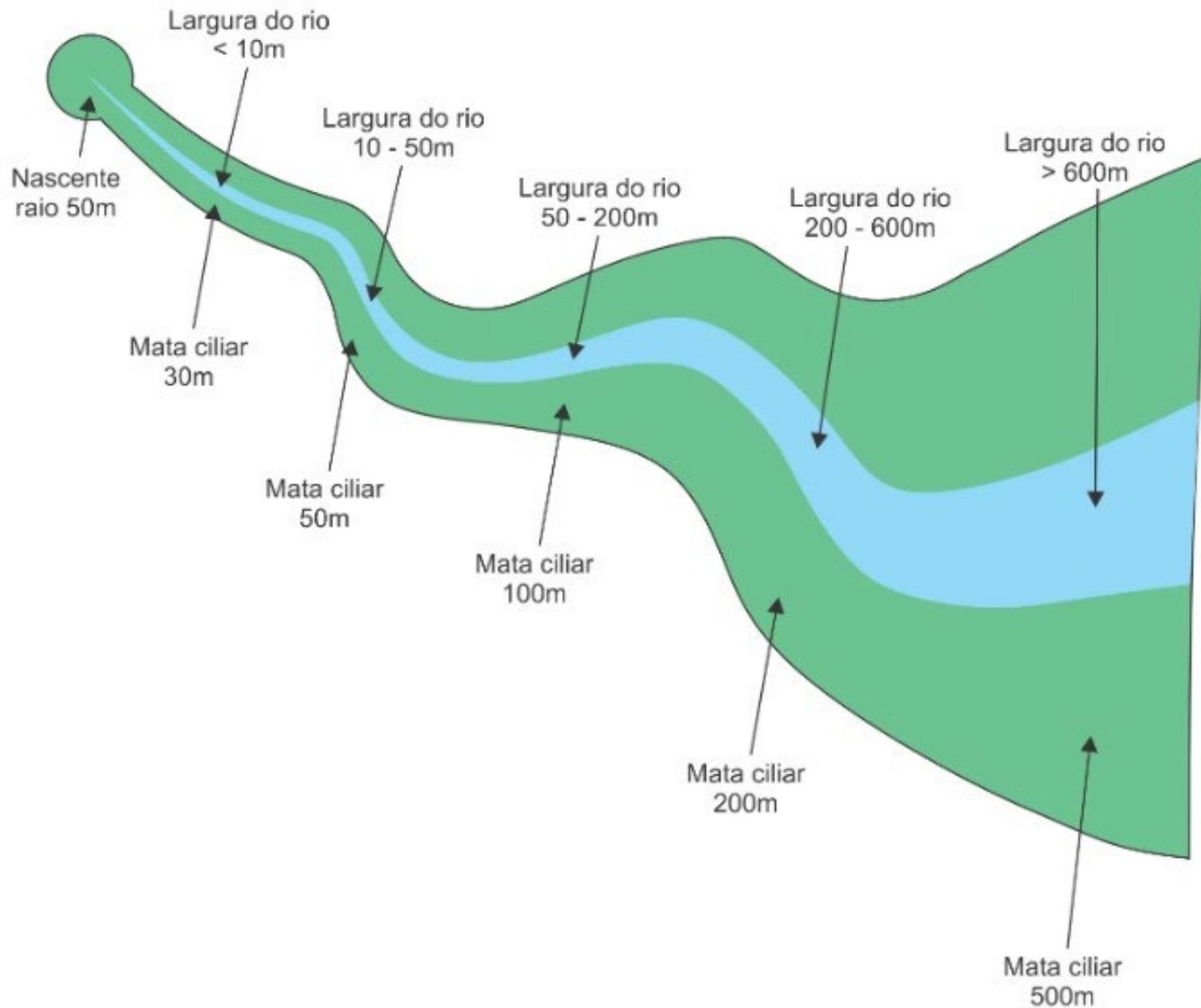


Apesar de ter sofrido muitas alterações, o Código Florestal de 2012 manteve os dois principais instrumentos de conservação em áreas privadas no Brasil: as Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal. Áreas de Preservação Permanente (APP) são áreas sensíveis e necessárias para a preservação de serviços ambientais essenciais, tais como: fornecimento de água, regulação do ciclo hidrológico e climático, manutenção da biodiversidade e estabilidade geológica e proteção do solo. As APPs incluem: faixas de vegetação ao longo de cursos d'água; área no entorno de nascentes, lagos e lagoas; topos de morros; regiões em altitude maior que 1.800 metros; restingas e manguezais.

DELIMITAÇÃO DA APP

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: [\(Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012\)](#).

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;



TRABALHANDO
POR UMA cidade
+ feliz



II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento; [\(Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012\)](#).
[\(Vide ADC Nº 42\)](#) [\(Vide ADIN Nº 4.903\)](#)

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; [\(Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012\)](#). [\(Vide ADIN Nº 4.903\)](#)

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45° , equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25° , as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado. [\(Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012\).](#)

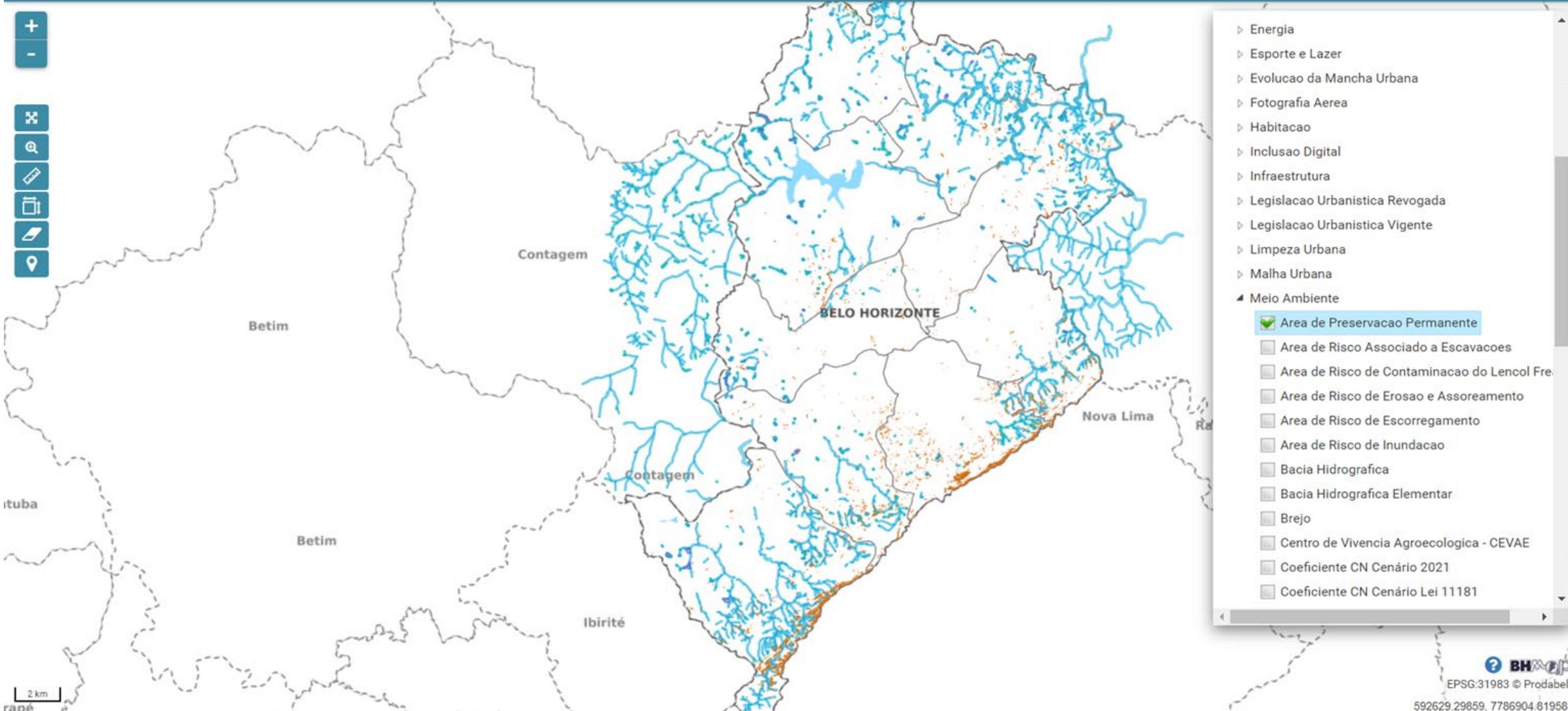
§ 1º Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais. [\(Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012\).](#)
[\(Vide ADC Nº 42\)](#) [\(Vide ADIN Nº 4.903\)](#)

§ 10. Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do **caput** deste artigo, com regras que estabeleçam: [\(Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021\)](#)

I – a não ocupação de áreas com risco de desastres; [\(Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021\)](#)

II – a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e [\(Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021\)](#)

III – a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de **utilidade pública**, de **interesse social** ou de **baixo impacto ambiental** fixados nesta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021\)](#)



- ▷ Energia
- ▷ Esporte e Lazer
- ▷ Evolucao da Mancha Urbana
- ▷ Fotografia Aerea
- ▷ Habitacao
- ▷ Inclusao Digital
- ▷ Infraestrutura
- ▷ Legislacao Urbanistica Revogada
- ▷ Legislacao Urbanistica Vigente
- ▷ Limpeza Urbana
- ▷ Malha Urbana
- ▲ Meio Ambiente
 - Area de Preservacao Permanente
 - Area de Risco Associado a Escavacoes
 - Area de Risco de Contaminacao do Lencol Fre.
 - Area de Risco de Erosao e Assoreamento
 - Area de Risco de Escorregamento
 - Area de Risco de Inundacao
 - Bacia Hidrografica
 - Bacia Hidrografica Elementar
 - Brejo
 - Centro de Vivencia Agroecologica - CEVAE
 - Coeficiente CN Cenário 2021
 - Coeficiente CN Cenário Lei 11181

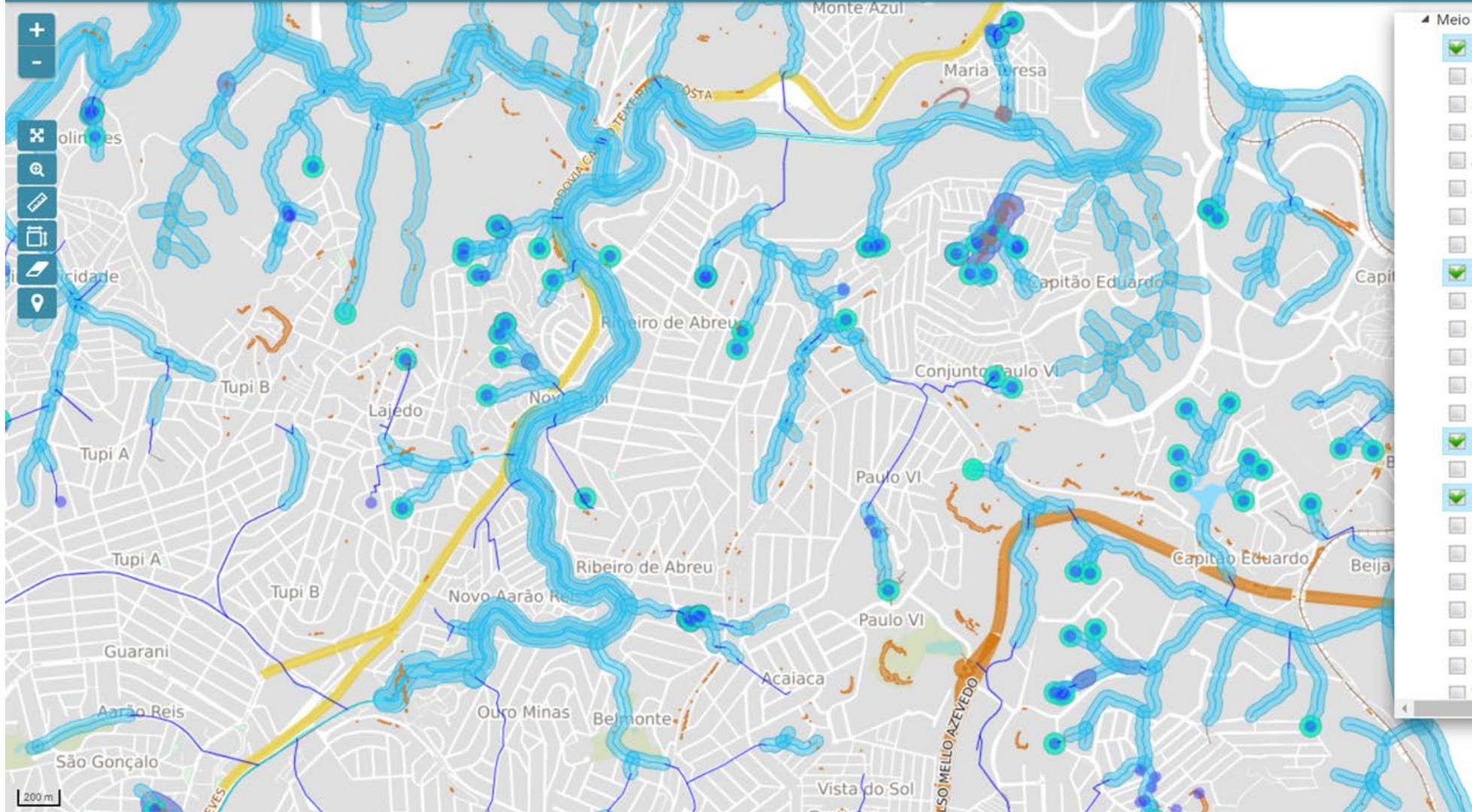
2 km



EPSG:31983 © Prodabel

592629.29859, 7786904.81958

<http://bhmap.pbh.gov.br/>



- Meio Ambiente
- Área de Preservação Permanente
 - Área de Risco Associado a Escavações
 - Área de Risco de Contaminação do Lençol Freático
 - Área de Risco de Erosão e Assoreamento
 - Área de Risco de Escorregamento
 - Área de Risco de Inundação
 - Bacia Hidrográfica
 - Bacia Hidrográfica Elementar
 - Brejo
 - Centro de Vivência Agroecológica - CEVAE
 - Coeficiente CN Cenário 2021
 - Coeficiente CN Cenário Lei 11181
 - Coeficiente Escoamento Superficial
 - Corredor Ecológico Espinhaço Serra Curral
 - Curso D'água
 - Índice de Qualidade de Nascentes
 - Nascente
 - Parques Municipais
 - Rede Microdrenagem
 - Represa
 - Sub-bacia Hidrográfica
 - Unidade de Conservação Ambiental
 - Vulnerabilidade 2016
 - Vulnerabilidade 2030

Camadas

Pesquisar

- Estudos Vulnerabilidade Ambiental
- Proteção e Conservação
 - Área de Preservação Perman...
 - Corredor Ecológico Espinhaç...
 - Parques Municipais
 - Programa BHVERDE
 - Unidade de Conservação Am...
- Recursos Hídricos
 - Bacia Hidrográfica
 - Bacia Hidrográfica Elementar
 - Brejo
 - Curso D'água
 - Índice de Qualidade de Nasc...
 - Nascente
 - Represa
 - Sub-Bacia Hidrográfica
- Risco Geológico
- Saneamento
- Mobiliário Urbano
- Mobilidade
- Necrópole
- Obras

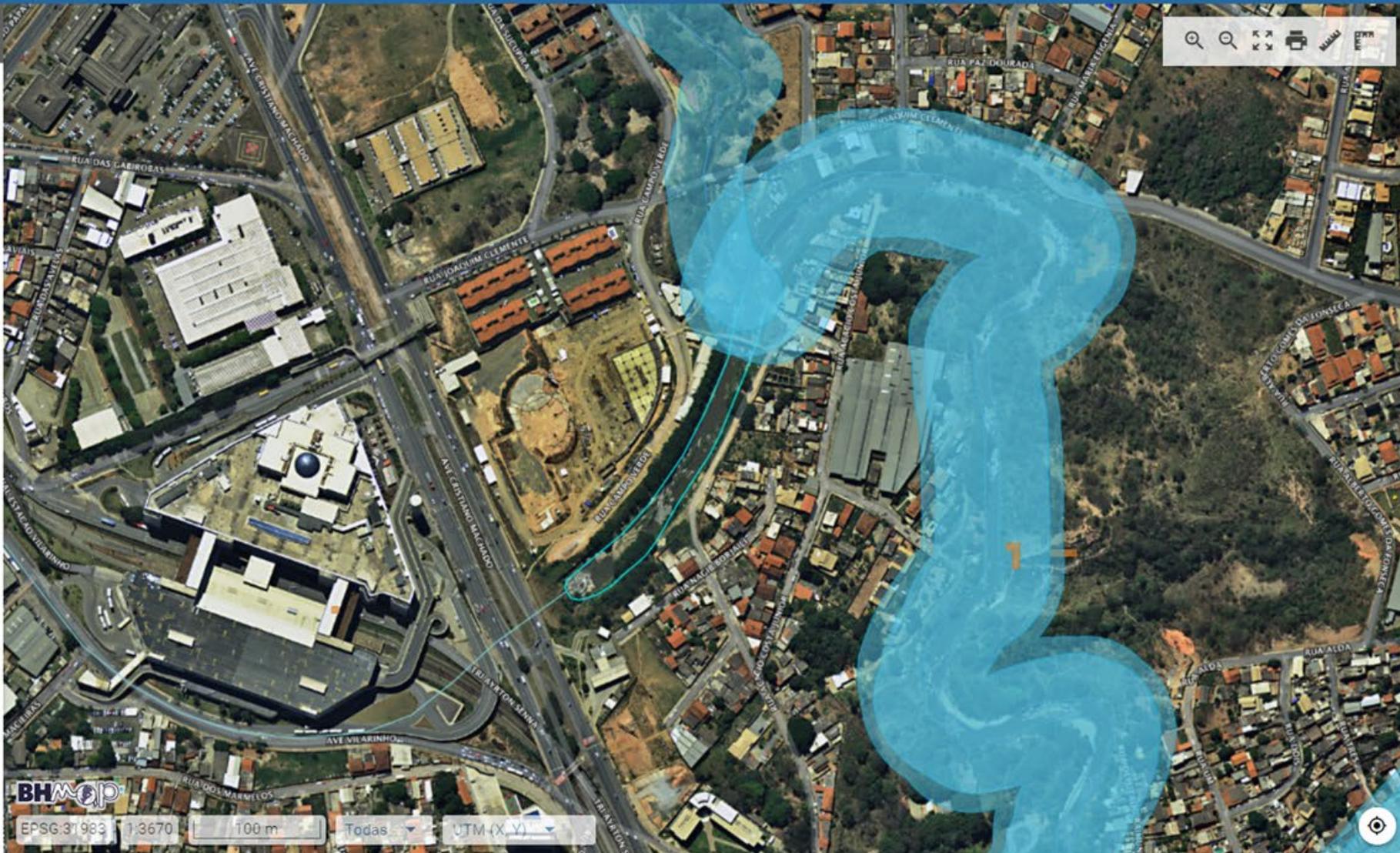


<https://sisctm.pbh.gov.br/>

Camadas

Pesquisar

- Proteção e Conservação
 - Área de Preservação Perman...
 - Corredor Ecológico Espinhaç...
 - Parques Municipais
 - Programa BHVERDE
 - Unidade de Conservação Am...
- Recursos Hídricos
 - Bacia Hidrográfica
 - Bacia Hidrográfica Elementar
 - Brejo
 - Curso D'água
 - Índice de Qualidade de Nasc...
 - Nascente
 - Represa
 - Sub-Bacia Hidrográfica
- Risco Geológico
- Saneamento
- Mobiliário Urbano
- Mobilidade
- Necrópole
- Obras



<https://sisctm.pbh.gov.br/>

Camadas

Pesquisar

- Proteção e Conservação
 - Área de Preservação Perman...
 - Corredor Ecológico Espinhaç...
 - Parques Municipais
 - Programa BHVERDE
 - Unidade de Conservação Am...
- Recursos Hídricos
 - Bacia Hidrográfica
 - Bacia Hidrográfica Elementar
 - Brejo
 - Curso D'água
 - Índice de Qualidade de Nasc...
 - Nascente
- Legenda
 - Represa
 - Sub-Bacia Hidrográfica
- Risco Geológico
- Saneamento
- Mobiliário Urbano

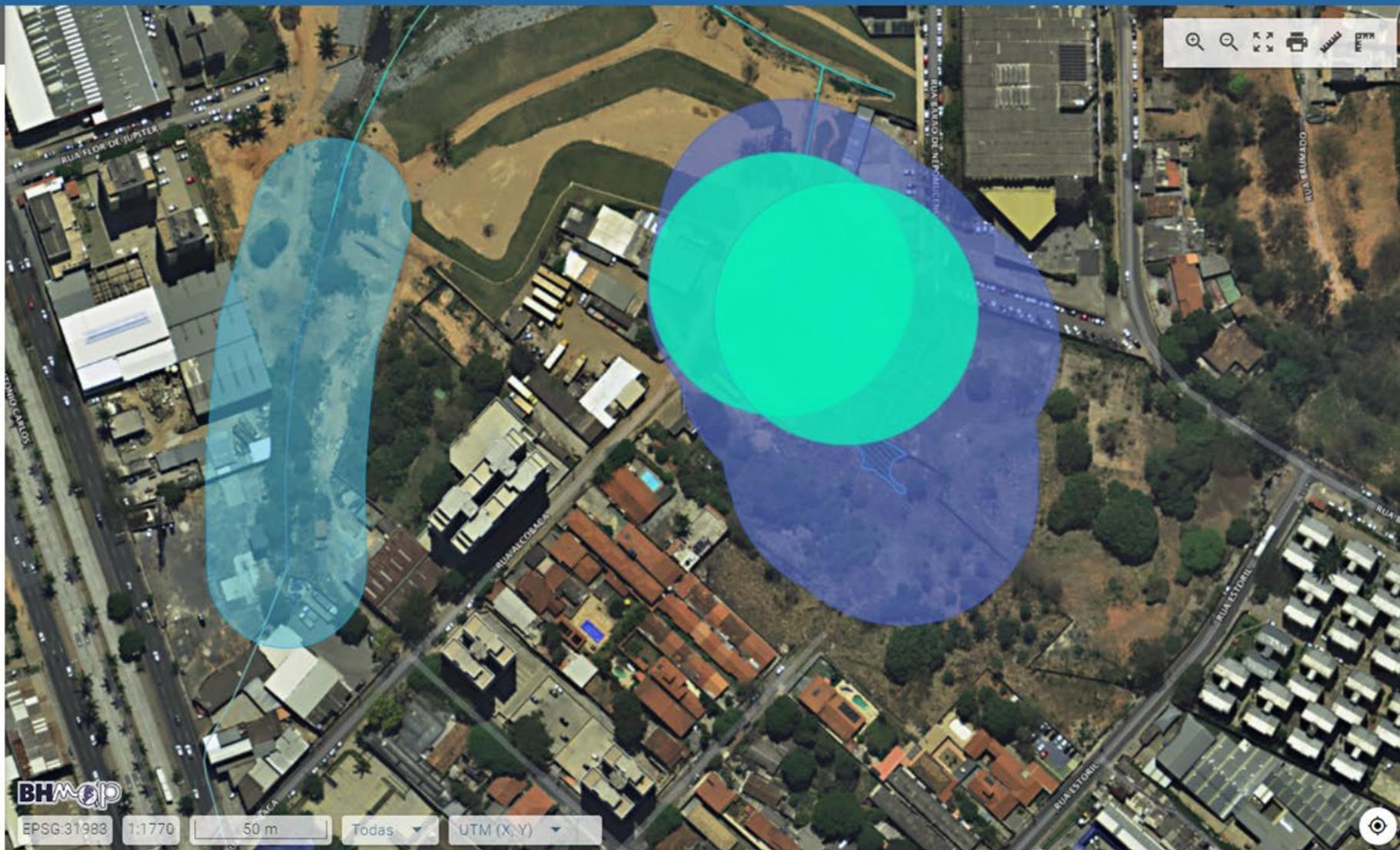


<https://sisctm.pbh.gov.br/>

Camadas

Pesquisar

- Estado Vulnerabilidade Ambiental
- Proteção e Conservação
 - Área de Preservação Perman...
 - Corredor Ecológico Espinhaç...
 - Parques Municipais
 - Programa BHVERDE
 - Unidade de Conservação Am...
- Recursos Hídricos
 - Bacia Hidrográfica
 - Bacia Hidrográfica Elementar
 - Brejo
 - Curso D'água
 - Índice de Qualidade de Nasc...
 - Nascente
- Legenda
 - Represa
 - Sub-Bacia Hidrográfica
- Risco Geológico
- Saneamento
- Mobiliário Urbano



<https://sisctm.pbh.gov.br/>

Art. 6º Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

I - conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;

II - proteger as restingas ou veredas;

III - proteger várzeas;

IV - abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;

V - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;

VI - formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

VII - assegurar condições de bem-estar público;

VIII - auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares.

IX - proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional. [\(Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012\).](#)

Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 3º No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumpridas as obrigações previstas no § 1º. [\(Vide ADIN N° 4.937\)](#) [\(Vide ADC N° 42\)](#) [\(Vide ADIN N° 4](#)

- Decreto do Município de Belo Horizonte nº16.529, de 29 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Controle e Fiscalização das Fontes Poluidoras e dá outras providências referentes à Política Ambiental do Município”

- Dispõe sobre a Política Municipal de Controle e Fiscalização das Fontes Poluidoras e dá outras providências referentes à Política Ambiental do Município.

CAPÍTULO V - DA POLUIÇÃO HÍDRICA - Seção I - Das Proibições e Exigências Gerais

Art. 25. Fica proibido o lançamento em corpo d'água de resíduos sólidos ou rejeitos.

Art. 26. Fica proibido o lançamento em corpo d'água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final, salvo se houver outorga do órgão ambiental estadual competente.

Art. 27. Os efluentes líquidos deverão ser lançados no sistema público de coleta e tratamento de esgotos, após tratamento prévio, conforme sua origem e natureza, respeitando-se as normas técnicas e regulamentações pertinentes, bem como as disposições deste Decreto.

§ 1º Nos locais onde não houver sistema público de coleta e tratamento de esgoto deverá ser assegurada a destinação adequada dos efluentes líquidos, de forma a não causar degradação ambiental.

§ 2º O sistema de tratamento prévio de efluentes líquidos deverá ser mantido em perfeito funcionamento de forma a não causar degradação ambiental.

§ 3º Para fins de licenciamento ambiental ou fiscalização poderá ser exigida apresentação de autorização expressa da entidade responsável pela operação do sistema público de coleta.

§ 4º Os resíduos sólidos gerados no sistema de tratamento prévio de efluentes líquidos deverão ser destinados de forma a não causar degradação ambiental, respeitando as normas técnicas e regulamentações legais cabíveis, especialmente a Lei nº 10.534, de 10 de setembro de 2012.

§ 5º O órgão municipal responsável pela ação fiscalizadora ou pelo licenciamento ambiental poderá exigir, a qualquer momento, a apresentação de comprovante de destinação adequada dos resíduos gerados no tratamento de efluentes líquidos.

Art. 28. Ficam obrigados a proceder à retenção e à sedimentação de areias e sólidos grosseiros e à separação de óleos e graxas, em caixas coletoras e separadoras, em conformidade com normas técnicas da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, os seguintes estabelecimentos:

- I - posto de revenda de combustíveis;
- II - lava-jato de veículos e similares;
- III - oficina mecânica destinada à manutenção de veículos e máquinas pesadas;
- IV - oficina mecânica de fabricação ou manutenção de máquinas operatrizes, tornearias e similares;
- V - concessionária de veículos e máquinas pesadas;
- VI - garagem de empresa de transporte de passageiros;
- VII - empresa transportadora de cargas;
- VIII - indústria que utilize caldeira movida a óleo, combustível ou graxa.

CAPÍTULO VII - DA FAUNA E DA FLORA - Seção I - Disposições Gerais

Art. 35. Compete ao Município proteger e controlar a fauna e a flora, em atuação coordenada com órgãos federais e estaduais que direta ou indiretamente exerçam tais atribuições.

Art. 36. Compete à Administração Pública Municipal o plantio, o transplante, a supressão e a poda de espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar situado em logradouros públicos e demais áreas de domínio público municipal.

§ 1º As atividades previstas no caput deste artigo poderão ser executadas por terceiros, que tenham recebido por contrato administrativo ou outro instrumento a incumbência de promover a execução indireta da atividade, observando-se as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O plantio, o transplante, a supressão e a poda de espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar localizado em área de domínio público municipal serão precedidos de parecer técnico e autorização emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pela Secretaria de Administração Regional Municipal correspondente.

§ 3º No caso de espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar localizado em área de domínio público sob a jurisdição da Fundação de Parques Municipais ou da Fundação Zoobotânica de Belo Horizonte, fica delegada a cada um destes órgãos a competência pela emissão dos respectivos parecer técnico e autorização de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º No caso da existência de ninho de ave em árvore a sofrer poda, supressão ou transplante não emergencial, a operação deverá ser adiada até que o ninho seja abandonado pela ave ou transferido, mediante orientação técnica, para outro local.

Seção II - Dos Movimentos de Terra

Art. 33. Depende de prévia licença do órgão ambiental a movimentação de terra para execução de aterro, desaterro e bota-fora:

- I - em terrenos que contenham áreas de Preservação Permanente;
- II - em áreas verdes delimitadas no Cadastro de Planta do parcelamento do solo;
- III - em terreno situado em ZP1, ZPAM ou ADE de Interesse Ambiental;
- IV - empreendimentos que impliquem retiradas de volume igual ou superior a 3m (três metros) multiplicado pela área do imóvel;
- V - empreendimentos que impliquem taludes de corte e/ou aterro com altura superior a 3m (três metros);
- VI - em terrenos com declividade superior a 30% (trinta por cento).

§ 1º Nos casos em que a movimentação de terra envolver supressão de árvore, as respectivas licenças deverão ser emitidas concomitantemente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º A execução de movimentação de terra em desconformidade com a licença sujeitará o infrator a penalidade prevista no Anexo I deste Decreto.

§ 3º A licença concedida pelo órgão ambiental não substitui eventual licença concedida pela Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana ou pela Secretaria Municipal de Administração Regional competente.

Art. 34. A movimentação de terra será dotada de mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes, rampas e platôs e sistema de drenagem com direcionamento adequado das águas pluviais, de modo a impedir a ocorrência de erosão e suas consequências.

Parágrafo único. O aterro ou desaterro será seguido de recomposição do solo, sistema de drenagem com direcionamento adequado das águas pluviais e cobertura vegetal para contenção do carreamento de sólidos.

INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO EM APP - Código Florestal - Lei 12.651/12

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

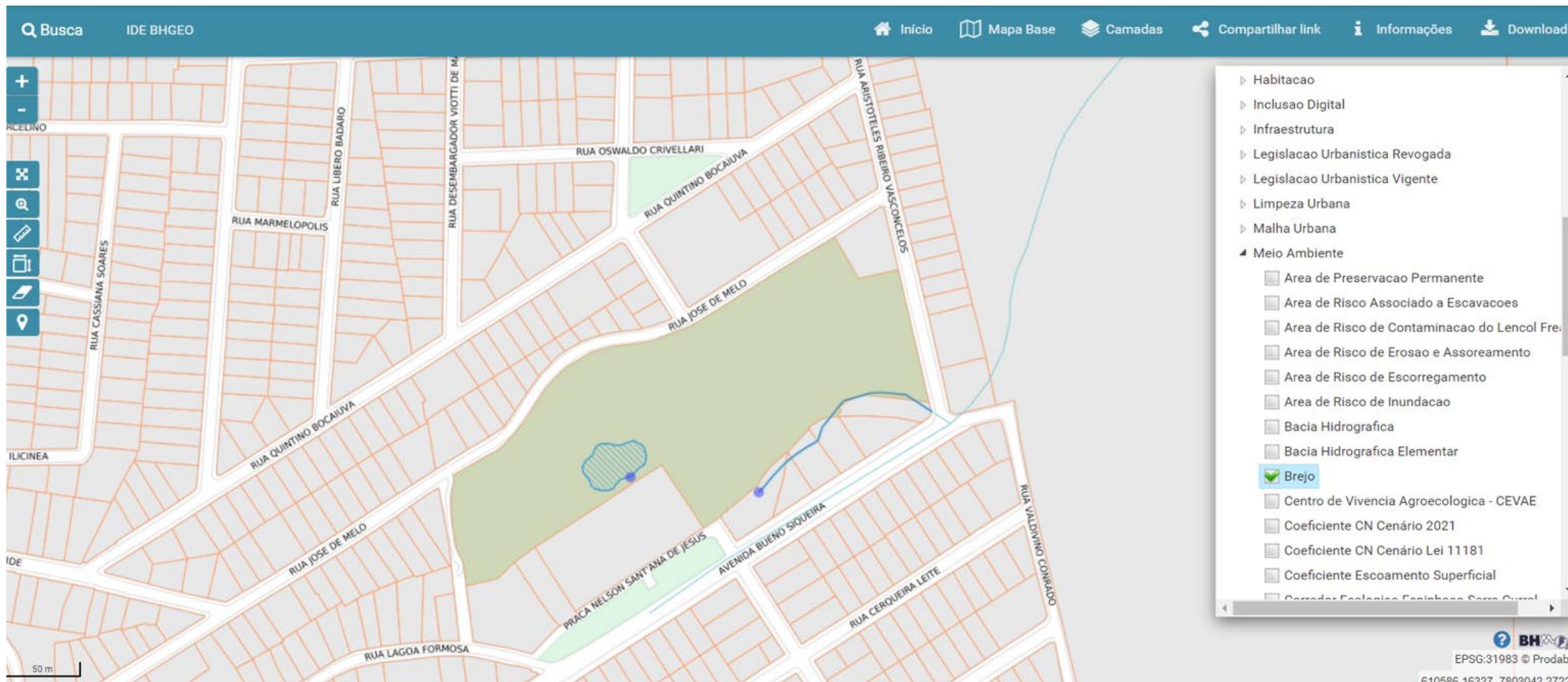
§ 2º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 4º poderá ser autorizada, excepcionalmente, em locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda. [\(Vide ADC Nº 42\)](#) [\(Vide ADIN Nº 4.903\)](#)

§ 3º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

§ 4º Não haverá, em qualquer hipótese, direito à regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa, além das previstas nesta Lei.

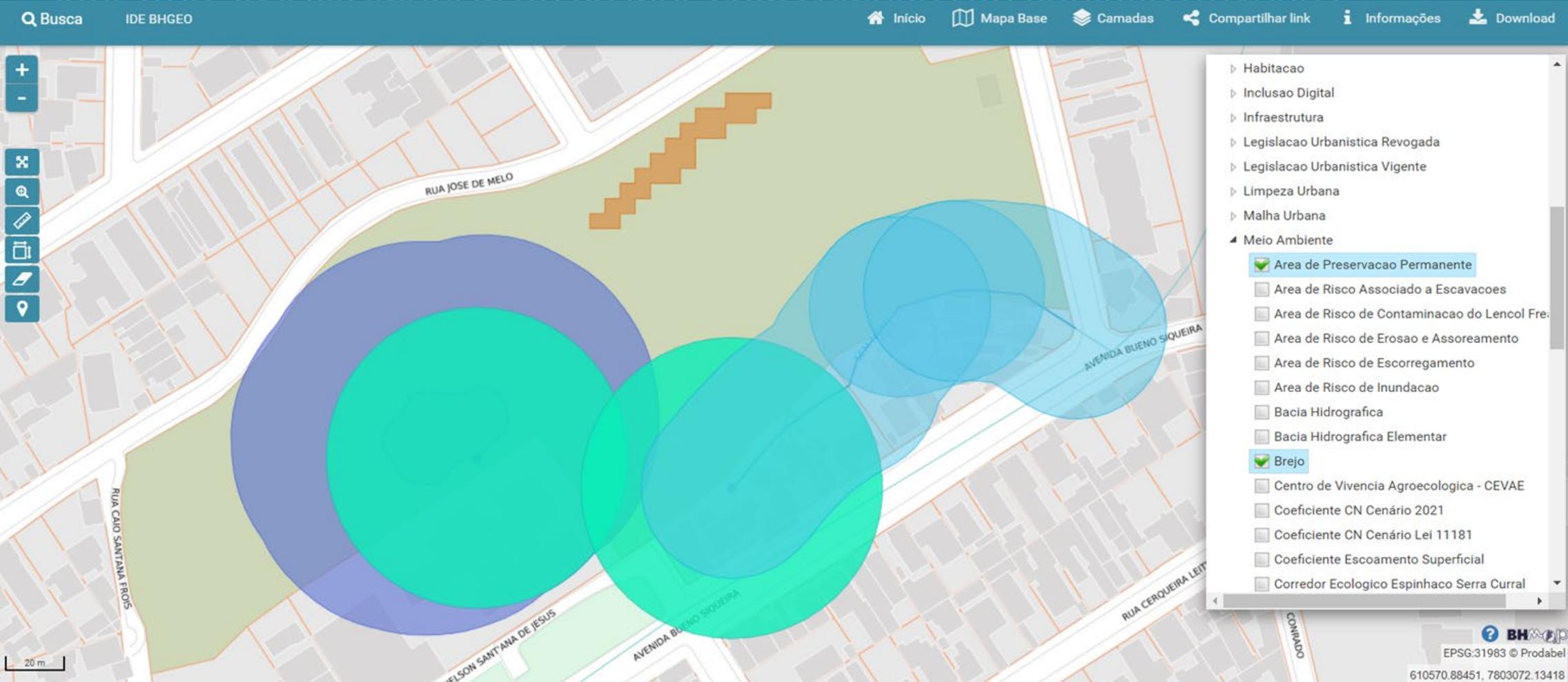
Art. 9º É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

CASO PARQUE UNIVERSITÁRIO



CASO PARQUE UNIVERSITÁRIO

SUGESTÃO: INSERIR IMAGEM DO BH MAP COM CAMADAS DO BDHIDRO ATIVADAS



Busca IDE BHGEO Início Mapa Base Camadas Compartilhar link Informações Download

- Habitacao
- Inclusao Digital
- Infraestrutura
- Legislacao Urbanistica Revogada
- Legislacao Urbanistica Vigente
- Limpeza Urbana
- Malha Urbana
- Meio Ambiente
 - Area de Preservacao Permanente
 - Area de Risco Associado a Escavacoes
 - Area de Risco de Contaminacao do Lencol Fre
 - Area de Risco de Erosao e Assoreamento
 - Area de Risco de Escorregamento
 - Area de Risco de Inundacao
 - Bacia Hidrografica
 - Bacia Hidrografica Elementar
 - Brejo
 - Centro de Vivencia Agroecologica - CEVAE
 - Coeficiente CN Cenário 2021
 - Coeficiente CN Cenário Lei 11181
 - Coeficiente Escoamento Superficial
 - Corredor Ecologico Espinhaco Serra Curral

20 m

BH MAP
EPSG:31983 © Prodelab
610570.88451, 7803072.13418

CASO PARQUE UNIVERSITÁRIO



Imagem Google Earth de 2022

CASO PARQUE UNIVERSITÁRIO



CASO PARQUE UNIVERSITÁRIO

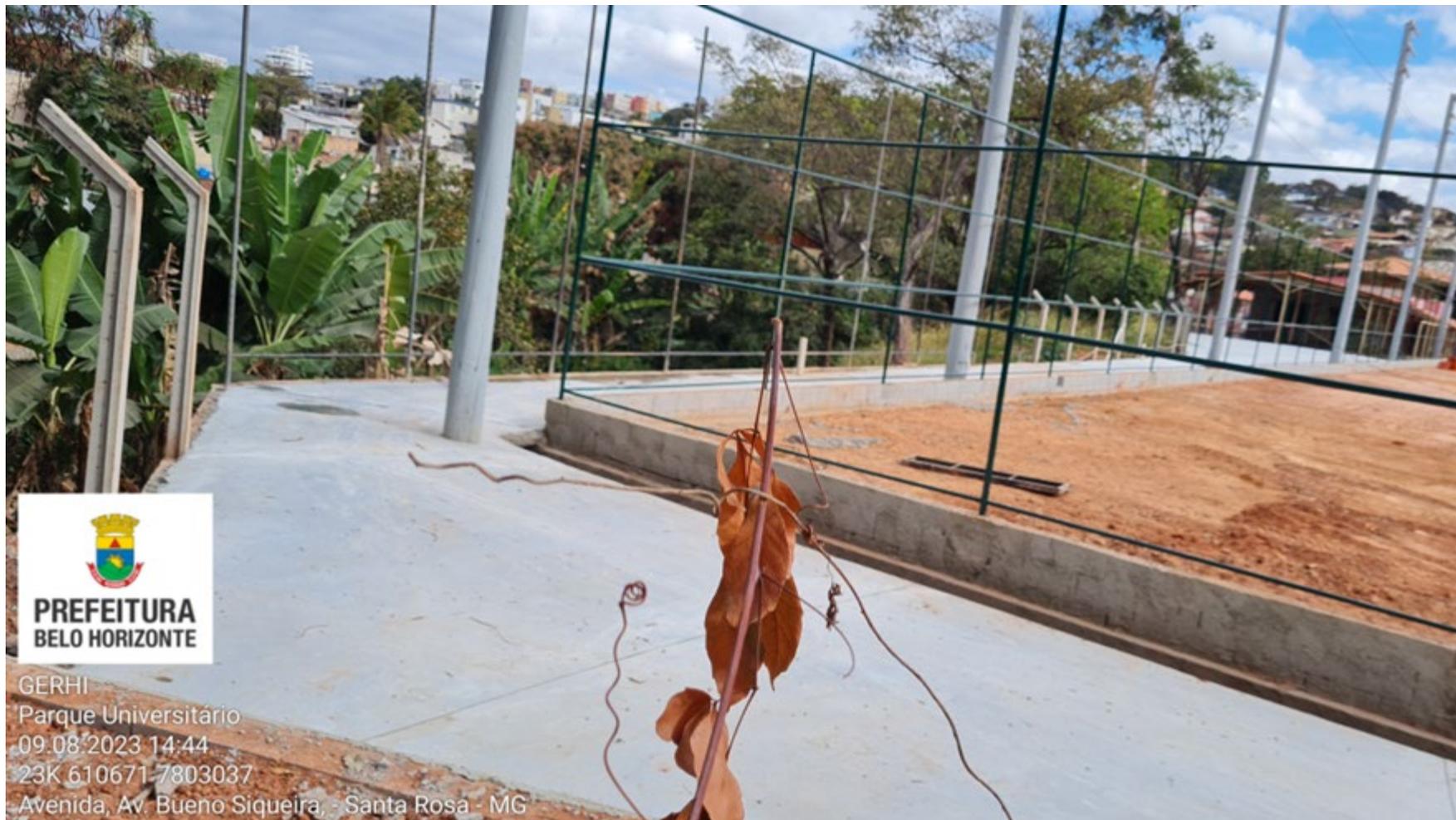
Supressão arbórea em APP, aterramento de nascente, movimentação de terra



CASO PARQUE UNIVERSITÁRIO



CASO PARQUE UNIVERSITÁRIO



GERHI
Parque Universitário
09.08.2023 14:44
23K 610671-7803037
Avenida, Av. Bueno Siqueira, - Santa Rosa - MG

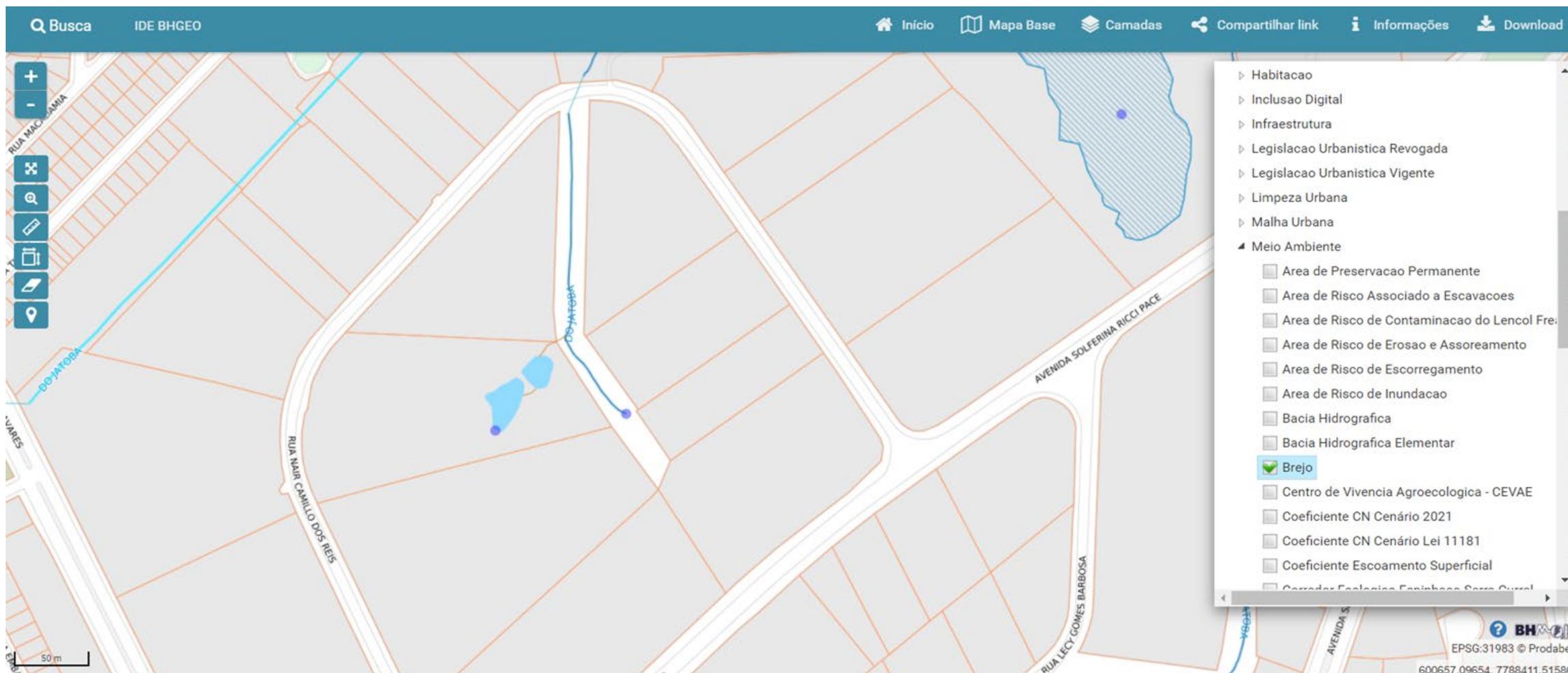
CASO PARQUE UNIVERSITÁRIO



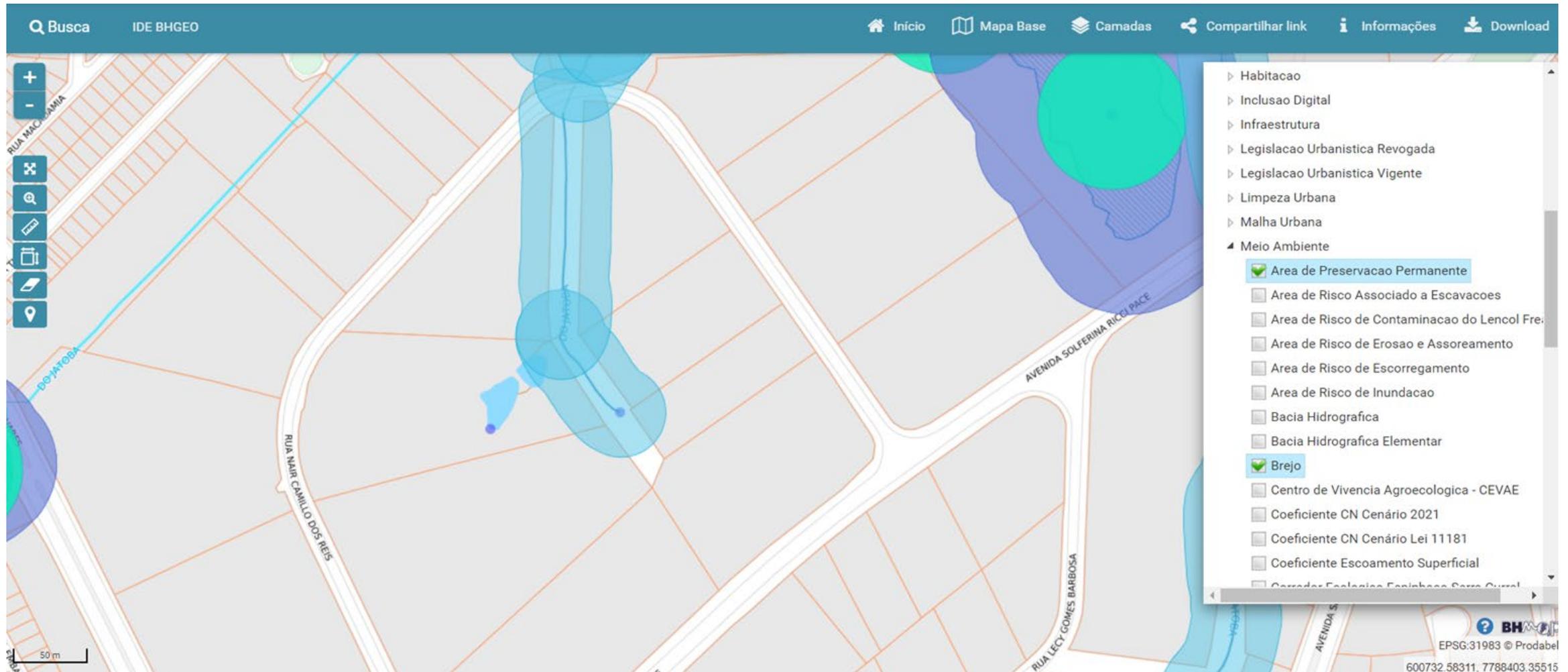
CASO PARQUE UNIVERSITÁRIO



CASO CÓRREGO DO JATOBÁ



CASO CÓRREGO DO JATOBÁ



CASO CÓRREGO DO JATOBÁ

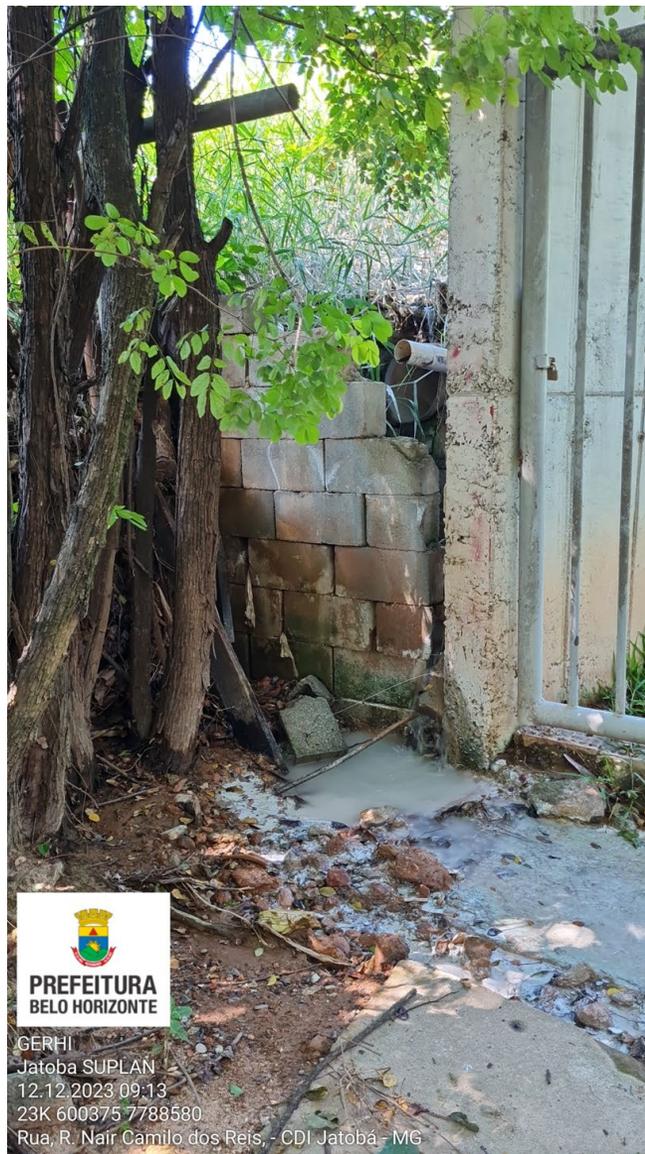
Lançamento de efluentes poluentes em curso d'água.



CASO CÓRREGO DO JATOBÁ

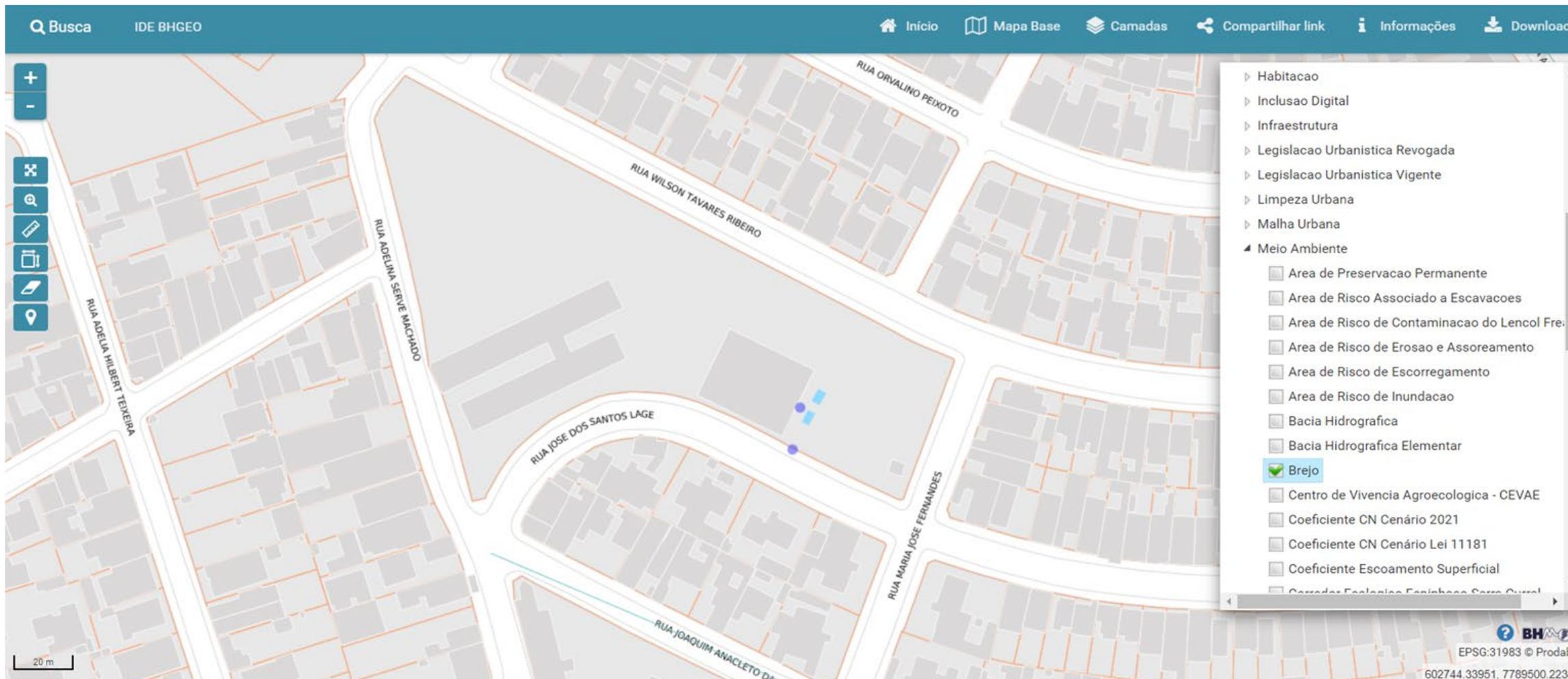


CASO CÓRREGO DO JATOBÁ



GERHI
Jatoba SUPLAN
12.12.2023 09:13
23K 600375 7788580
Rua, R. Nair Camilo dos Reis, - CDI Jatobá - MG

CASO ESCOLA ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES



The screenshot displays the IDE BHGEO web application interface. At the top, there is a navigation bar with the following elements: a search icon and the text "Busca", the text "IDE BHGEO", and navigation icons for "Início", "Mapa Base", "Camadas", "Compartilhar link", "Informações", and "Download".

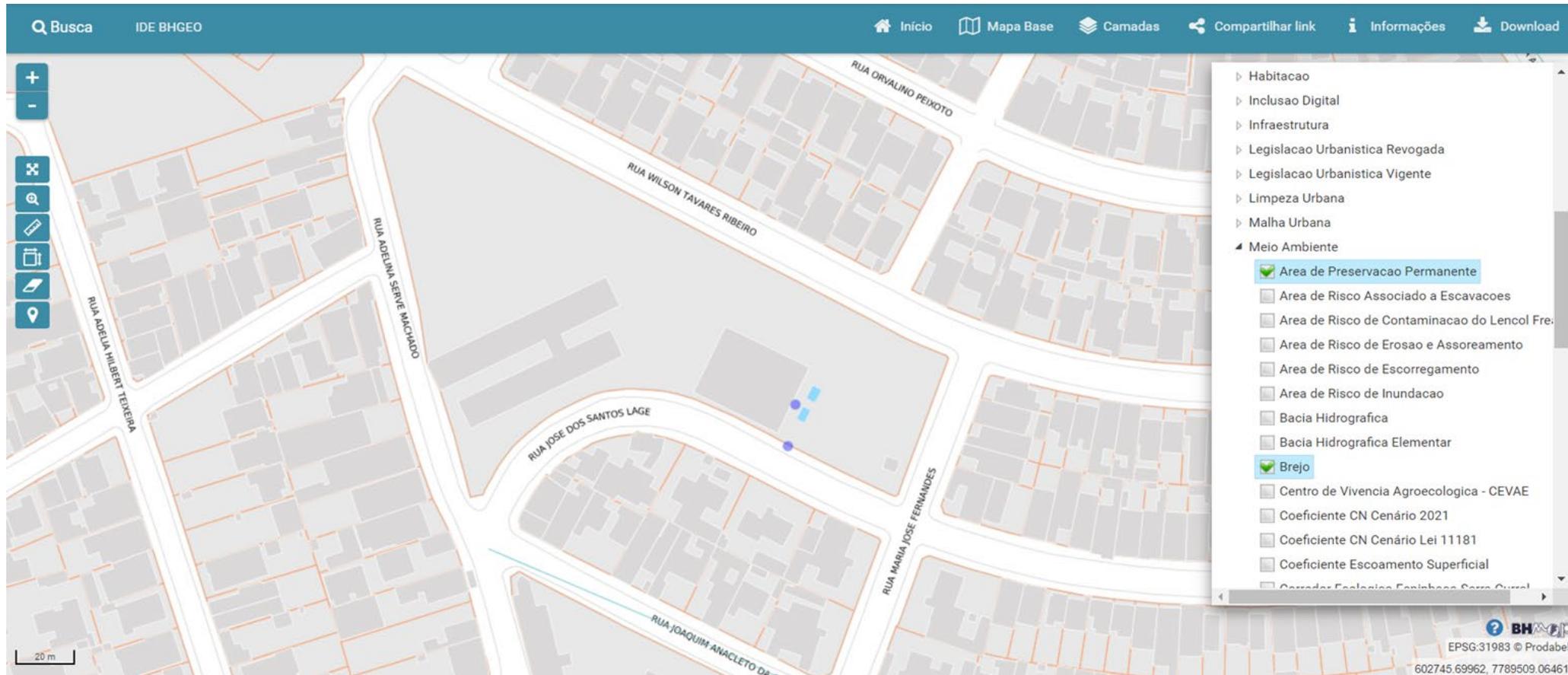
The main area shows a map of an urban neighborhood with several streets labeled: RUA ADELA HILBERT TEIXEIRA, RUA ADELINA SERVA E MACHADO, RUA WILSON TAVARES RIBEIRO, RUA ORVALINO PEIXOTO, RUA JOSE DOS SANTOS LAGE, RUA MARIA JOSE FERNANDES, and RUA JOAQUIM ANACLETO DA SILVA. A scale bar in the bottom left corner indicates 20 meters.

On the right side, a legend panel is open, listing various layers with checkboxes. The "Brejo" layer is currently checked and highlighted in blue. The legend items are:

- Habitacao
- Inclusao Digital
- Infraestrutura
- Legislacao Urbanistica Revogada
- Legislacao Urbanistica Vigente
- Limpeza Urbana
- Malha Urbana
- Meio Ambiente**
 - Area de Preservacao Permanente
 - Area de Risco Associado a Escavacoes
 - Area de Risco de Contaminacao do Lencol Fre...
 - Area de Risco de Erosao e Assoreamento
 - Area de Risco de Escorregamento
 - Area de Risco de Inundacao
 - Bacia Hidrografica
 - Bacia Hidrografica Elementar
 - Brejo**
 - Centro de Vivencia Agroecologica - CEVAE
 - Coeficiente CN Cenário 2021
 - Coeficiente CN Cenário Lei 11181
 - Coeficiente Escoamento Superficial
 - Camada Ecologica Espinha Serr...

In the bottom right corner, there is a logo for "BH Geo" and the text "EPSG:31983 © Prodabe" and "602744.33951, 7789500.22364".

CASO ESCOLA ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES



CASO ESCOLA ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES

Demanda de verificação de gênese nascente e caracterização hídrica.



CASO ESCOLA ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES



EQUIPE

Caroline Craveiro - gerente
Viviane Mendes - geóloga
Filipe Framil - geógrafo
Velcilei Maia - engenheiro civi

gerhi@pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

trabalhoenergiacoração